



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☒ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006226

(01) CPF/CNPJ 649.690.612-20	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 654235 SSP/RO Data de Nascimento: 25/03/1979
(03) NOME DO AUTUADO Sergio da Silva Guimarães	(04) NATURALIDADE Guirina / PR
(05) FILIAÇÃO Antonio da Silva Guimarães e Maria Aparecida Guimarães	(06) ENDEREÇO Sítio Guimarães
(07) TELEFONE —	(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF PR
(11) CEP —	(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 67,6280 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa do Proximo SEI 18201.008161/2024.26.
O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Sítio Guimarães, Município de Rorainópolis.

INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	IN SO / ALINEA § 5º, 5º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA § —	(14) ART 52	INCISO/LINEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LINEA § II, VI	(15) ART —	INCISO/LINEA § —	C/ART. —	INCISO/LINEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08										
(18) VALOR DA MULTA R\$ 68.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS											

Fica embargada uma área de 67,6280 hectares

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom. Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/03/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		
(27) ASSINATURA DO AUTUADO		

Sergio da Silva Guimarães

ARTIGO 112: O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou rescisão contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator ausente em lugar fixo; não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental Multa nº 020112721		NILZA YUIKONAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DEA/DMA/FEMARH-RR (Carimbo) 42052102	
☐ 1º Via (Autuação e Fiscalização Ambiental/RR)	☐ 3º Via (MPE)	☐ 4º Via (Carimbo)	